



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6358/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2533/2021
PROTOCOLO	: 2094404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - REMESSA DE DOCUMENTOS ENVIADA DE FORMA INCORRETA - AUSÊNCIA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE - VALOR DA CONTRATAÇÃO INFERIOR AO LIMITE PARA O ENVIO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTROLE – DESENTRANHAMENTO -ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Ata de Registro de Preços n. 6/2021, originária do processo licitatório Pregão Presencial n. 4/2021, realizada pelo Município de Nioaque, objetivando o registro de preços para aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum ou aditivada), no valor de R\$ 5.373.400,00 (cinco milhões trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais).

Considerando as razões expostas na Solicitação de Providência n. 1/2022 (f.169-171), expedida pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, determino o desentranhamento das peças de números 12,13,14,15,16,19,20,22 e 23 deste processo, com sua consequente juntada aos autos do processo TC/2531/2021, pois, a remessa para o controle posterior da mencionada contratação foi enviada de forma incorreta, bem como, verificou-se a ausência do contrato ou instrumento substitutivo entre suas peças instrutórias.

Além disso, a mesma equipe técnica, pontuou que, tão somente devem ser encaminhados para o controle posterior, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais, que tenham atingido o valor, no caso de compras e serviços, igual ou superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) se tratando do Município de Nioaque, conforme estabelecido na alínea “b”, do inciso II do art. 18 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas no Parecer n. 7802/2022 (f.173-174), opinou pelo desentranhamento das peças 12 a 16 e 19 a 23 e posterior juntada aos autos do processo n. TC/2531/2021 e pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, em razão do envio equivocado da documentação, com valor abaixo daquele determinado pelo artigo 18, II, alínea “b” do manual de peças obrigatórias (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, decido pelo arquivamento destes autos com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e pelo o desentranhamento das peças de número 12,13,14,15,16,19,20,22 e 23 deste processo, com sua consequente juntada aos autos do processo TC/2531/2021. Feito isso, determino a comunicação do *Sr. Valdir Couto de Souza Júnior*, prefeito Municipal de Nioaque, para que tome ciência do teor do resultado do julgamento.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator